



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.508/82 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

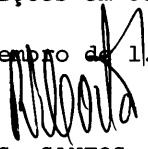
Artigo 1º)- Ficam majorados, a partir de 1º de novembro do corrente ano, em 20% (vinte por cento), os vencimentos mensais dos cargos dos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, calculados sobre os respectivos valores-atuais.

Artigo 2º)- Ficam ainda, majorados a partir de 1º de janeiro de 1983, em 80% (oitenta por cento), os vencimentos mensais dos cargos dos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, calculados sobre os respectivos níveis - de vencimentos.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes da majoração concedida pelo artigo 1º, correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessárias, enquanto que o aumento concedido pelo artigo 2º terá - suas despesas cobertas com verbas próprias do orçamento financeiro de 1983.


Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de novembro de 1982.


DR. RUBENS SANTOS COSTA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


- DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA -
Diretor de Administração